

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, eu _____ Allane Thomaz Meneses Silva, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral e afixado no local de costume.

GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

Juiz Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA

PORTARIA Nº 8/2020 TRE/ZE038

O Doutor Francisco Soliman, MM. juiz titular da 38ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul - Costa Rica -, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme a previsão contida no artigo 132, *caput*, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.611/2019, cada chapa partidária participante das eleições deste ano de 2020 poderá nomear dois delegados por município e dois fiscais para cada mesa receptora, atuando um de cada vez;

CONSIDERANDO que as chapas participantes das eleições deste ano de 2020 deverão, até o dia 13 de novembro próximo, apresentar à Justiça Eleitoral os nomes dos representantes autorizados a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei n.º 9.504/1997, art. 65, § 3º);

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a ordeira formulação e admissão de protestos e impugnações perante a mesa receptora de votos, bem como de se aferir a legitimidade dos delegados e dos fiscais indicados pelas chapas partidárias prevista no artigo 132 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o tamanho reduzido de diversos edifícios e salas nas quais serão instaladas as seções eleitorais desta 38ª Zona Eleitoral, bem como a impossibilidade física da permanência concomitante dos mesários, dos eleitores e grande número de fiscais, nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis, das coligações e partidos no recinto de votação;

CONSIDERANDO, ainda, a eventual necessidade de se expedir comunicações, informações e atos congêneres para imediato conhecimento das coligações e partidos no dia do pleito;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Justiça Eleitoral zelar pela regularidade do pleito eleitoral, emitindo, para tanto, ordens e determinações que devem ser necessariamente atendidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Cada coligação concorrente na eleição majoritária e cada partido que concorre isoladamente na eleição proporcional, nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis, poderá nomear até dois delegados e até dois fiscais, que atuarão um de cada vez, para cada mesa receptora de votos.

§ 1º. A atuação do fiscal será restrita à mesa receptora de votos.

§ 2º. O fiscal não poderá abordar e conversar com os eleitores, sob pena de incidência nas penas do crime de "boca de urna".

§ 3º. O fiscal permanecerá dentro da seção eleitoral, devidamente identificado por meio de crachá, em assento posicionado pela Justiça Eleitoral.

§ 4º. Não é permitida a permanência do fiscal nos corredores, pátios ou redondezas dos locais de votação.

§ 5º. No dia da votação, durante os trabalhos, aos fiscais só é permitido o uso do crachá em que conste seu nome e o da coligação ou partido a que representa, sendo vedada a padronização do vestuário.

§ 6º. O fiscal não poderá utilizar-se de aparelho de telefone celular dentro da seção eleitoral, tampouco fotografar ou filmar o fluxo dos eleitores ou o trabalho desenvolvido pelos mesários, por qualquer espécie de dispositivo eletrônico.

§ 7º. O Presidente da mesa receptora de votos apreenderá o equipamento manuseado em desrespeito à proibição contida no § 6º deste artigo e devolvê-lo-á ao final dos trabalhos de votação, sem prejuízo à apuração da responsabilidade do infrator.

§ 8º. O fiscal indicado poderá fiscalizar mais de uma seção, no mesmo local de votação.

Art. 2º . A escolha de fiscais, pelas coligações e partido, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já esteja à disposição da Justiça Eleitoral.

Art. 3º. As coligações concorrentes na eleição majoritária e o partido que concorre isoladamente na eleição proporcional, nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis, devem indicar ao Juízo Eleitoral, até o dia 13 de novembro de 2020, o nome das pessoas autorizadas a expedir os crachás, o nome dos delegados e dos fiscais que atuarão perante as mesas receptoras de votos.

Art. 4º. As coligações concorrentes ao pleito majoritário e o partido que concorre isoladamente na eleição proporcional devem apresentar no Cartório Eleitoral, até o dia 11 de novembro de 2020, modelo dos crachás dos fiscais e dos delegados, para verificação.

Parágrafo único. O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 12 (doze) centímetros de comprimento por 10 (dez) centímetros de largura e conterá apenas o nome do fiscal/delegado e a indicação da coligação ou do partido a que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral (art. 134 da Res. TSE n.º 23.611/2019).

Art. 5º. Até o dia 13 de novembro, as coligações concorrentes ao pleito majoritário e o partido que concorre isoladamente na eleição proporcional devem apresentar, no Cartório Eleitoral, nome de três fiscais para Junta Eleitoral, nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis, que poderão se revezar na fiscalização dos trabalhos de apuração e totalização.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta portaria ao Ministério Público Eleitoral e aos representantes das coligações e partidos participantes do pleito nos municípios de Costa Rica e Alcinópolis.

Costa Rica/MS, *na data da assinatura eletrônica.*

Francisco Soliman

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ÍNDICE DE PARTES

ÍNDICE DE PROCESSOS